

Mogi Mirim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.950

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE  
GUINCHO MUNICIPAL.

PROF. MASSAO HITO, Vice-Prefeito no  
Exercício do Cargo de Prefeito do Município de Mogi Mirim,  
Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal  
autorizada a estabelecer no município de Mogi Mirim o Serviço  
de Guincho.

Art. 2º - O serviço de guincho, ora  
estabelecido, tem por objetivo guinchar os veículos apreendidos  
por infração de trânsito, acidentes, abandono produto de  
subtração e automotores, estacionados em locais proibidos, quer  
sejam em vias públicas, praças ou próprios municipais.

Art. 3º - Os veículos guinchados serão  
transportados ao pátio municipal e sua liberação implicará no  
pagamento da taxa-guincho e estadia.

Art. 4º - O Executivo, através de  
Decreto, regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 60  
(sessenta) dias após a promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 6  
de março de 1998.

~~PROF. MASSAO HITO~~

Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal